



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Básica Marina Magalhães Martins		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Básica Marina Magalhães Martins, de Forquilha, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02088390-0	PARECER: 0377/2005	APROVADO: 05.07.2005

I – RELATÓRIO

Chega, da Secretaria de Educação do Município de Forquilha, pedido de recredenciamento do Centro de Educação Básica Marina Magalhães Martins, de autorização para ofertar a educação infantil e de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Este estabelecimento foi credenciado pelo Parecer nº 414/91, deste Conselho, com autorização para o curso de ensino fundamental.

Com muita lentidão o processo foi sendo organizado pelos interessados e as informações solicitadas, mor das vezes, chegavam incompletas, fator que dificultou aos analistas chegarem a uma conclusão quanto às reais condições de funcionamento do Centro de Educação em processo de legalização junto a este Conselho.

Finalmente, tem-se como documentação analisada, o Decreto nº 17/90 – de criação do estabelecimento; a planta arquitetônica; a proposta pedagógica da educação infantil; o regimento; o quadro de lotação; o mapa curricular; a bibliografia, fotografias de espaços internos e externos; declarações de salubridade; “Nada Consta” da diretora; documentos comprobatórios de habilitação dos docentes e autorizações temporárias renovadas em 2004.

O processo não é organizado satisfatoriamente, havendo quadros em branco, como se percebe nas fls. 50, 51 e 52; faltando a folha de rosto e a folha 02 do regimento, referências ao ensino fundamental e turno noturno, na proposta pedagógica da educação infantil; cópias de certificados e diplomas de pessoas cujos nomes sequer estão registrados nos quadros de lotação; há prenomes de professores coincidentes mas com sobrenomes totalmente diferentes, dificultando a identificação (observações registradas às fls 81).

O regimento não tem “folha de rosto” e há incoerência entre o Art. 82 que determina uma avaliação processual e diagnosticada com registros – AS ou ANS e o Art. 88 que se refere à aprovação somente do aluno que, após os estudos de recuperação, obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0377/2005

Algumas fotografias de ambientes, são feitas com as portas fechadas – e isso é comum nos demais processos de escolas de Forquilha – o que dificulta um parecer técnico.

Felizmente, o teor da proposta pedagógica e do regimento, que apresenta algumas impropriedades, já citadas, é atual e coerente com a Lei de Diretrizes e Bases vigente e com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O ensino fundamental é atendido com o telensino e por pedagogos com autorizações temporárias, como se vê às fls. 108 onde se lê que, de 5ª à 7ª série: Maria das Graças Rodrigues leciona Português; Maria Auri Loiola de Sousa leciona Matemática e Ciências, Maria Clarice de Jesus leciona Religião, Ciências, Ética e Cidadania e Relações Humanas.

A diretoria e secretaria escolar, atualmente, são administradas respectivamente por Maria da Conceição Martins Aragão detentora de Diploma de Pedagogia em Regime Especial, - fl. 100 – e por Margarida Maria de Sousa, cujo registro de habilitação tem, na SEDUC, o nº 6.847/2000.

Quanto à oferta da educação infantil, não há fotografias de ambientes adequados e às fls 112 está registrada uma observação de inexistência de banheiros adequados, bem como de laboratórios quaisquer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não se pode afirmar, pela análise do processo e os contatos telefônicos ou pessoais com os interessados, que estamos tratando de uma péssima escola. A idéia que se formou, no delongado percurso de tramitação do processo, é a de que as atecnias da sua elaboração prejudicam a imagem do estabelecimento que parece ser, no real, bem satisfatória.

As fotografias retratam um bem estruturado prédio, decorado com gosto e zelo por seus técnicos e docentes, amplos espaços, boa iluminação e razoavelmente equipado; bem arborizado e, o que impressiona na leitura da planta baixa é que, apesar de só existirem 07(sete) salas de aula, o prédio conta com 08(oito) reservados sanitários.

Pela análise, portanto, a relatora conclui que a Resolução nº 372/02 e a LDB vigente foram atendidas, pelo menos parcialmente, não chegando a serem desrespeitadas e que, por pequeno prazo, a instituição poderá ser atendida quanto ao que pleiteia de forma a permitir à nova administração municipal que se instala, proceder às adaptações necessárias a tornar a oferta do ensino público de Forquilha, qualitativa e com significação social.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0377/2005

III – VOTO DA RELATORA

Que seja concedido o recredenciamento do Centro de Educação Básica Marina Magalhães Martins, de Forquilha, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC